Câmara Municipal de Mata de São João – BA
RECEBIDO
EM, 15/02/2022.
Func. Responsável
14:56h

PREFEITURA
MATA DE SÃO JOÃO
Trabalhando por todos em todo lugar

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 001/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, II da Lei Complementar nº 001/2018, no que se refere à parcela da remuneração diária descontada em razão de atrasos e saídas antecipadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 44**. O servidor perderá:
>
> **I** – (...)
>
> **II-** a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ressalvadas as concessões de que trata o Art.86, salvo na hipótese de compensação de horário, a critério do Chefe Imediato designado para o controle de frequência e jornada de trabalho.".

Art. 2º Revoga-se neste ato os artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 001/2018, para que seja incorporado ao vencimento básico dos servidores Municipais o auxílio pecuniário ali estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 001/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, II da Lei Complementar nº 001/2018, no que se refere à parcela da remuneração diária descontada em razão de atrasos e saídas antecipadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44**. O servidor perderá:

I – (...)

II- A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ressalvadas as concessões de que trata o Art.86, salvo na hipótese de compensação de horário, a critério do Chefe Imediato designado para o controle de frequência e jornada de trabalho.".

Art. 2º Revoga-se neste ato os artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 001/2018, para que seja incorporado ao vencimento básico dos servidores Municipais o auxílio pecuniário ali estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal